

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 016/2025/CCJR-CMVC, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei Nº 015/2025, de 07 de abril de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 518, DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2025.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 1º CAPUT, E §1º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 535, DE 23 DE
MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR PRESIDENTE

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, é promover alteração do artigo 1º, caput, e §1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009.

Dispõe os dispositivos de alteração sobre a possibilidade dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará/CE, regidos pela Lei Municipal nº 485/2007 e aos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará/CE - RPPS, regidos pela Lei Municipal nº 489/2007, e legislação correlata, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, previstos em instrumento contratual.

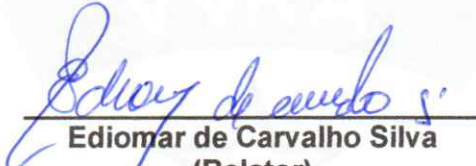
Estabelece o novel instrumento legal o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** de margem de consignação/desconto sobre a remuneração mensal de caráter permanente do servidor ativo e sobre os aposentados e pensionistas do Município de Viçosa do Ceará/CE.

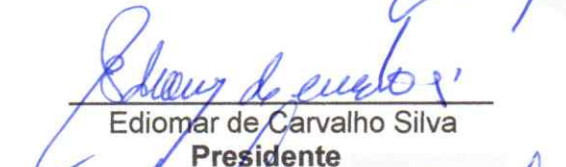
Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 015/2025, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º CAPUT, E §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 23 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 015/2025, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º**

CAPUT, E §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 23 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

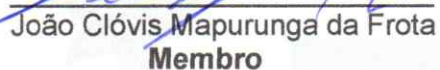

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.